

**PARECER DE PLENÁRIO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA E DE CIDADANIA E PELA MESA DIRETORA AO
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 27, DE 2022**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 27, DE 2022

Acrescenta dispositivos ao Art. 20-A do
Regimento Interno da Câmara dos
Deputados para incluir o Observatório
Nacional da Mulher na Política.

SUBSTITUTIVO DA RELATORA

A Câmara dos Deputados resolve:

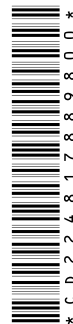
Art. 1º. Acrescentem-se os seguintes dispositivos ao art.
20-A do Regimento Interno da Câmara dos Deputados:

“Art.20-A

§ 8º A Secretaria da Mulher contará ainda com o
Observatório Nacional da Mulher na Política, que não terá
relação de subordinação com as demais estruturas do órgão.

§ 9º A Coordenadoria-Geral do Observatório Nacional da
Mulher na Política será exercida por uma deputada federal,
eleita entre as pares junto com os demais cargos da
Secretaria, e haverá três coordenadoras adjuntas, também
eleitas.

§ 10 O Observatório Nacional da Mulher na Política terá
por finalidade produzir, agregar e disseminar conhecimento



acerca da atuação política de mulheres no Brasil e sobre o processo de construção e fortalecimento do seu protagonismo político, em consonância com o previsto no inciso V do art. 20-D.

§ 11 Compete ao Observatório Nacional da Mulher na Política:

I- elaborar, realizar, apresentar, divulgar e disseminar pesquisas, estudos e índices analíticos relacionados a:

- a) participação da mulher nos espaços de poder;*
- b) aplicação das leis nas campanhas eleitorais e na vida partidária;*
- c) boas práticas nas campanhas eleitorais e na ocupação dos cargos legislativos e executivos;*
- d) produção e atuação legislativa das mulheres.*

II- articular ações com vistas a efetivar e ampliar a participação política das mulheres;

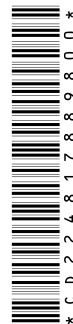
III- monitorar a violência política contra a mulher e a participação política das mulheres em todas as esferas de representação política;

IV- realizar parcerias com instituições de ensino e pesquisa, pesquisadoras(es), organizações governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais. (NR)"

Art. 2º Até a próxima eleição da Secretaria da Mulher, a Coordenadoria-Geral do Observatório Nacional da Mulher na Política será exercida pela Coordenadora-Geral dos Direitos da Mulher, ou pela Procuradora da Mulher da Câmara dos Deputados, ou, em comum acordo, por deputadas designadas.

Art. 3º. Para atendimento às finalidades do Observatório, funções e cargos comissionados serão criados em normativa própria.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputada ERIKA KOKAY

Relatora

Apresentação: 31/08/2022 12:50 - PLEN
PRLP 1 => PRC 27/2022
PRLP n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224817889800>

